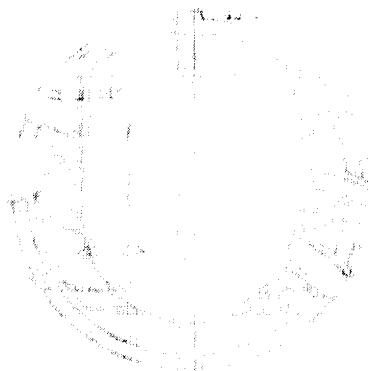




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/93:

Cria o Commissariado da Exposição Internacional de Lisboa — EXPO 98 Lisboa 1038

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria n.º 259/93:

Cria, na dependência do membro do Governo responsável pela área da cultura, a Comissão para a Campanha Salve Um Livro 1039

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Despacho Normativo n.º 28/93:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar um lugar de assessor na carreira de engenheiro 1040

Despacho Normativo n.º 29/93:

Cria no quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho um lugar de assessor principal na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar 1040

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 260/93:

Estabelece os valores e critérios de determinação das participações das famílias na frequência de estabelecimentos de educação especial por crianças e jovens com deficiência, com vista ao cálculo do respectivo subsídio de educação especial, previsto no âmbito das prestações familiares, que integra os regimes de segurança social e de protecção social da função pública 1040

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo

Despacho Normativo n.º 30/93:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Interno, aprovado pela Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 1041

**Ministérios do Planeamento
e da Administração do Território,
da Agricultura, das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações,
do Comércio e Turismo
e do Ambiente e Recursos Naturais**

Portaria n.º 261/93:

Aprova as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Miranda do Corvo 1041

Portaria n.º 262/93:

Aprova as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Estarreja 1043

Ministério da Indústria e Energia

Declaração n.º 20/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1992 no montante de 94 130 contos 1044

**Ministérios da Indústria e Energia
e do Ambiente e Recursos Naturais**

Portaria n.º 263/93:

Actualiza o tarifário para a venda de água industrial 1046

Ministério da Educação

Portaria n.º 264/93:

Autoriza a Escola Superior de Educação de Santa Maria a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Apoio Educativo e aprova o respectivo plano de estudos 1047

Ministério do Comércio e Turismo

Declaração n.º 21/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1992 no montante de 51 026 contos 1048

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/93

Ao Estado Português foi deferida a responsabilidade pela realização de uma exposição internacional reconhecida pelo Bureau International des Expositions (BIE).

A Exposição Internacional de Lisboa realizar-se-á em 1998, ano em que se comemora o 5.º centenário da chegada de Vasco da Gama à Índia, acontecimento que contribuiu decisivamente para uma nova consciência da humanidade, à escala planetária.

A dimensão internacional de tal iniciativa e a relevância que a sua realização assume no plano da projecção de Portugal no mundo, objectivo que no Programa do Governo se enuncia como prioridade da política externa, no quadro de uma maior afirmação do Estado Português no plano internacional, conferem a este evento uma importância transcendente.

Por outro lado, a realização da EXPO 98 oferece a possibilidade única de intervir, no plano urbanístico, numa zona da cidade de Lisboa que, desde há muito, é das mais degradadas, sendo que esta intervenção, assim como a própria realização da Exposição segundo os mais altos padrões de qualidade e eficácia, exigem uma rigorosa compatibilização de esforços e coordenação de iniciativas.

A responsabilidade histórica que, por tudo isto, vai envolvida na realização da EXPO 98 exige, no entanto, que sejam disponibilizados os meios e as estruturas necessários e congregado o apoio activo de todos os sujeitos e entidades envolvidos.

Por seu turno, o artigo 12.º da Convenção Relativa às Exposições Internacionais, de 22 de Novembro de 1928, modificado pelos protocolos de 10 de Maio de 1948 e de 16 de Novembro de 1972 e pela adenda de 24 de Junho de 1988, determina que por cada exposição seja nomeado um comissário, para efeito de «representar [o Governo] para todos os fins da presente Convenção e em tudo o que diga respeito à exposição».

Com vista ao cumprimento desta determinação, e considerando a necessidade de estabelecer um órgão de coordenação global de todas as acções e empreendimen-

tos envolvidos pela organização da EXPO 98 e do projecto de intervenção urbana que lhe vai associado, afigura-se, portanto, indispensável a criação do Comissariado da Exposição Internacional de Lisboa — EXPO 98 Lisboa e do cargo de comissário.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — É criado, na dependência do Primeiro-Ministro, o Comissariado da Exposição Internacional de Lisboa — EXPO 98 Lisboa, adiante designado por Comissariado.

2 — Cabe ao Comissariado preparar, organizar e coordenar, a nível interno e externo, as operações necessárias à realização da mesma, nomeadamente perante as organizações internacionais e os países e entidades participantes.

3 — O Comissariado é constituído:

- a) Pelo comissário, que preside;
- b) Por três personalidades de reconhecido mérito, designadas pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do comissário;
- c) Por vogais, indicados por cada uma das seguintes entidades:

Ministro da Presidência;
Ministro das Finanças;
Ministro do Planeamento e da Administração do Território;
Ministro dos Negócios Estrangeiros;
Ministro da Indústria e Energia;
Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
Ministro do Comércio e Turismo;
Ministro do Ambiente e Recursos Naturais;
Ministro do Mar;
Secretário de Estado da Cultura;
Câmara Municipal de Lisboa;
Câmara Municipal de Loures;
Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

4 — O comissário, designado comissário da Exposição Internacional de Lisboa de 1998, é nomeado por resolução do Conselho de Ministros.

5 — O comissário e os vogais a que se refere a alínea b) do n.º 3 constituem a comissão executiva.

6 — Cabe à comissão executiva do Commissariado apoiar directamente o comissário, fazendo executar as iniciativas, directrizes ou acções dimanadas do Commissariado ou adoptadas pelo comissário no exercício das suas competências.

7 — O comissário poderá delegar competências na comissão executiva ou em qualquer dos seus membros.

8 — O Commissariado pode integrar como vogais representantes de quaisquer outros serviços ou entidades que, directa ou indirectamente, tenham competência ou exerçam a sua actividade em domínios relevantes para o sucesso da Exposição.

9 — Os vogais a que se refere o número anterior são designados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do comissário.

10 — No quadro das actividades do Commissariado podem funcionar comissões ou grupos de trabalho constituídos por representantes de entidades envolvidas na resolução concreta das questões implicadas na realização da Exposição.

11 — Cabe ao Commissariado:

- a) Elaborar o Programa da Exposição Internacional de Lisboa de 1998;
- b) Assegurar, através da coordenação de esforços de todas as entidades directa ou indirectamente envolvidas, a realização da Exposição Internacional de Lisboa de 1998, de acordo com o programa que venha a ser aprovado pelo Governo;
- c) Assegurar o carácter internacional da manifestação, designadamente através da coordenação de esforços de todos os departamentos envolvidos por esse objectivo;
- d) Coordenar a concepção e execução do projecto de reordenação urbana da zona de intervenção da Exposição Internacional de Lisboa de 1998;
- e) Propor superiormente tudo o mais que considerar necessário ao bom desempenho da sua missão.

12 — O Commissariado reúne sempre que para tal for convocado pelo comissário, podendo deliberar validamente quando estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

13 — As deliberações do Commissariado são tomadas por maioria simples, dispondo o comissário de voto de qualidade.

14 — Cabe ao comissário organizar e dirigir as actividades do Commissariado, incumbindo-lhe, em especial:

- a) Convocar as reuniões do Commissariado, presidir aos trabalhos e propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- b) Submeter à aprovação do Governo o programa da Exposição;
- c) Fixar, ouvido o Commissariado, as directrizes precisas para a execução dos planos e programas da Exposição, cumprindo e fazendo cumprir as decisões que para o efeito tenham sido tomadas pelo Governo;
- d) Elaborar os relatórios de actividades e as contas de gerência do Commissariado;
- e) Representar Portugal perante entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, em tudo o que estiver relacionado com a Exposição;
- f) Promover o registo internacional da Exposição;
- g) Preparar e apresentar ao BIE o relatório final da Exposição Internacional de Lisboa de 1998.

15 — O comissário é substituído, nos seus impedimentos e faltas, pelo vogal da comissão executiva por si indicado.

16 — O Commissariado vincula-se juridicamente pela assinatura de dois membros da comissão executiva, sendo um deles obrigatoriamente o presidente, ou por mandatários constituídos por delegação da comissão.

17 — O Commissariado apresentará ao Governo o relatório das actividades do Commissariado e o relatório final da Exposição Internacional de Lisboa de 1998 até 31 de Dezembro de 1999, após o que se considera, para todos os efeitos, extinto.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1993. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 259/93

de 8 de Março

Cabem à comunidade na sua globalidade e ao Estado em particular as acções conducentes à preservação do património cultural nacional. É por isso desejável, e por vezes mesmo indispensável, seguir a via da institucionalização, mesmo que transitória, para, em convergência de esforços, sensibilizar entidades públicas e privadas, designadamente empresas potenciais mecenas ou patrocinadores, para empreender acções muito concretas.

A Comissão para a Campanha Salve Um Livro, a que agora se dá forma, é bem o reflexo de uma preocupação que, embora sectorial, trará certamente benefícios na área do património bibliográfico.

Empreende-se, assim, uma campanha a nível nacional para obter o concurso das mais diversas entidades e personalidades, com vista ao restauro das espécies bibliográficas das colecções nacionais em depósito existentes na Biblioteca Nacional.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e pelo Subsecretário de Estado da Cultura, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º É criada, na dependência do membro do Governo responsável pela área da cultura, a Comissão para a Campanha Salve Um Livro, que deverá proceder à inventariação das espécies bibliográficas das colecções nacionais existentes na Biblioteca Nacional que careçam da intervenção de restauro e ao lançamento de uma campanha de mecenato pela qual entidades individuais ou empresas possam vir a tomar a seu cargo os custos de restauro de exemplares degradados daquelas colecções.

2.º A Comissão para a Campanha Salve Um Livro é composta por uma comissão de honra e por uma comissão coordenadora.

3.º Integram a comissão de honra individualidades de reconhecido mérito nacional, institucional ou empresarial convidadas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

4.º A comissão coordenadora é composta pelo presidente do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro (IBL), como coordenador geral, e por dois coorde-

nadores-adjuntos nomeados pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

5.º Para efeito das suas atribuições, a comissão coordenadora poderá corresponder-se directamente com quaisquer entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, devendo os organismos dependentes ou tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da cultura prestar toda a colaboração que lhes for requerida.

6.º O apoio logístico à Comissão será prestado pelo IBL, nomeadamente em matéria de pessoal, obtenção de estudos e pareceres ou de outras prestações de serviço, sendo pelo mesmo assumidas as despesas que daí advierem por verbas adequadas previstas no respectivo orçamento.

7.º Aos membros das comissões de honra e coordenadora não é devido qualquer abono a título de remuneração ou de senhas de presença ou outro.

8.º As receitas resultantes das doações para efeitos de restauro ficarão consignadas para esses efeitos e escrituradas pelo IBL em divisão própria do seu orçamento, só podendo ser autorizadas pelo conselho administrativo as despesas que forem visadas pelo coordenador geral da Comissão ou pelo coordenador-adjunto que o substitua, devendo o organismo elaborar balancetes quadrimestrais a serem presentes àquela.

9.º Os saldos apurados em relação a esta receita poderão transitar para o ano seguinte.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 16 de Dezembro de 1992.

A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Subsecretário de Estado da Cultura, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho Normativo n.º 28/93

Considerando que, em 21 de Fevereiro de 1992, cessou a comissão de serviço do licenciado Pedro Miguel Cardoso de Castro Rego, à data vice-presidente do Instituto da Vinha e do Vinho;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/90, de 28 de Novembro, um lugar de assessor na carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 21 de Fevereiro de 1992.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 2 de Fevereiro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

Despacho Normativo n.º 29/93

Considerando que em 7 de Março de 1992 cessou a comissão de serviço do licenciado José Emídio de Moraes Costa, à data director de serviços;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/89, de 11 de Agosto, um lugar de assessor principal na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 7 de Março de 1992.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 5 de Fevereiro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 260/93

de 8 de Março

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, o montante do subsídio de educação especial, instituído pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio, como prestação destinada, no âmbito das prestações familiares, a compensar os encargos com o pagamento de mensalidades ou custos equivalentes dos estabelecimentos frequentados por crianças e jovens com deficiência, é calculado por adequação ao montante dessas mensalidades do valor da comparticipação das famílias, determinado em função da poupança familiar.

Assim, sendo os valores das referidas mensalidades actualizados anualmente, torna-se necessário proceder de igual modo ao ajustamento dos quantitativos a considerar como despesas anuais fixas do agregado familiar, já que é a partir deste valor que se calcula a poupança familiar.

A actualização agora efectuada é de natureza estatístico-económica, com base no valor médio da taxa de inflação de 7% previsível no período de Setembro de 1991 a Agosto de 1992, correspondente ao funcionamento normal dos estabelecimentos de educação especial.

Por outro lado, na linha do que se encontra já estabelecido, considera-se que o montante da comparticipação familiar no 1.º escalão deve corresponder aproximadamente ao valor do abono de família, procurando-se, assim, uma corresponsabilização mínima das famílias no apoio sócio-educativo às crianças e jovens com deficiência.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunta e do Orçamento e da Segurança Social, o seguinte:

1.º

Objectivo

A presente portaria estabelece os valores e critérios de determinação das comparticipações das famílias na frequência de estabelecimentos de educação especial por crianças e jovens com deficiência, com vista ao cálculo do respectivo subsídio de educação especial, previsto no âmbito das prestações familiares, que integra os regimes de segurança social e de protecção social da função pública.

2.º

Determinação do valor da comparticipação das famílias

1 — É aprovada a tabela para a determinação do valor da comparticipação das famílias, prevista no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril:

Poupança familiar mensal (em escudos)	Comparticipação familiar em percentagem da poupança familiar		
	Internato	Semi-internato	Externato
Até 4400	50	—	—
4401 a 4950	55	30	15
4951 a 5500	61	38	19
5501 a 6050	68	46	23
6051 a 6600	76	54	27
6601 a 7150	85	64	32
7151 a 7700	95	78	39
7701 a 8250	100	94	47
Mais de 8250	100	100	50

2 — Nas modalidades de internato e de semi-internato a comparticipação familiar não pode ser inferior, respectivamente, ao valor do abono de família percebido por um só filho e a 1100\$.

3.º

Determinação da poupança familiar

É aprovada a tabela das despesas anuais fixas a considerar para o cálculo da poupança familiar e a determinação da comparticipação das famílias, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril:

Número de elementos do agregado familiar	Despesas anuais fixas, sem o valor relativo à habitação (em milhares de escudos)
2	680
3	950
4	1 140
5	1 290
6	1 410
7	1 480
8	1 560
9	1 615
10	1 660

4.º

Actuação das instituições e serviços

As instituições e serviços processadores do subsídio de educação especial devem proceder com rigor na determinação do quantitativo da prestação através do apuramento do valor da comparticipação familiar, designadamente:

- Analizando criteriosamente os elementos de prova apresentados ou exigíveis para conhecimento actualizado das receitas do agregado familiar da criança ou do jovem com deficiência;
- Exercendo, sempre que necessário, o poder conferido pelo n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, quanto à verificação pelos respectivos serviços da suficiência e exactidão dos elementos fornecidos.

5.º

Produção de efeitos

A presente portaria revoga a Portaria n.º 844/91, de 19 de Agosto, e é aplicável a partir de 1 de Setembro de 1992.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 1 de Fevereiro de 1993.

A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 30/93

Considerando a necessidade de se criar no quadro da Direcção-Geral do Comércio Interno um lugar de assessor principal, para efeitos da aplicação do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, destinado ao dirigente que exercia o cargo de chefe de divisão na Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar e que cessou a sua comissão de serviço em 1 de Julho de 1992;

Nesses termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 5 do supramencionado preceito legal:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Interno, constante do mapa VIII anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, um lugar de assessor principal.

2 — O lugar criado extinguir-se-á quando vagar.

3 — Os efeitos do presente diploma são reportados a 1 de Julho de 1992.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 12 de Fevereiro de 1993. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo, *António José Fernandes de Sousa*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO COMÉRCIO E TURISMO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Portaria n.º 261/93

de 8 de Março

Com base em estudos realizados pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo na oportunidade da elaboração do plano director municipal, apresentou a Comissão de Coordenação da Região do Centro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de de-

limitação da Reserva Ecológica Nacional para a área daquele concelho.

Sobre a referida proposta pronunciaram-se favoravelmente a comissão técnica de acompanhamento do plano director municipal e a Comissão da Reserva Ecológica Nacional, ouvidas nos termos do disposto, respectivamente, no n.º 2 e no n.º 1 do preceito acima referido.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de Outubro:

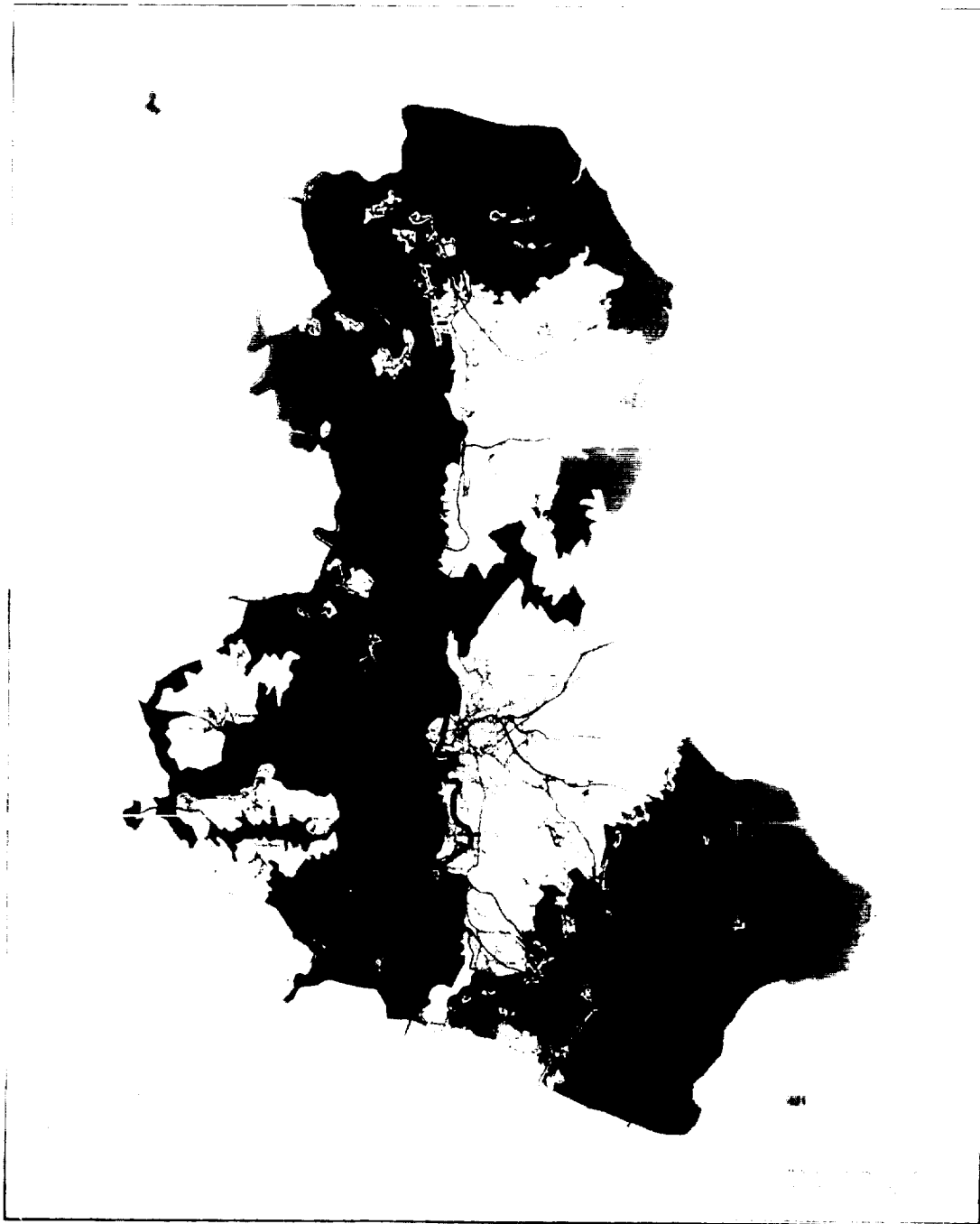
Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais, que sejam aprovadas as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Miranda do Corvo, identificadas na carta publicada em

anexo, cujo original fica depositado na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, em Coimbra.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 29 de Janeiro de 1993.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.



Portaria n.º 262/93**de 8 de Março**

Com base em estudos realizados pela Câmara Municipal de Estarreja na oportunidade da elaboração do plano director municipal, apresentou a Comissão de Coordenação da Região do Centro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área daquele concelho.

Sobre a referida proposta pronunciaram-se favoravelmente a comissão técnica de acompanhamento do plano director municipal e a Comissão da Reserva Ecológica Nacional, ouvidas nos termos do disposto, respectivamente, no n.º 2 e no n.º 1 do preceito acima referido.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de Outubro:

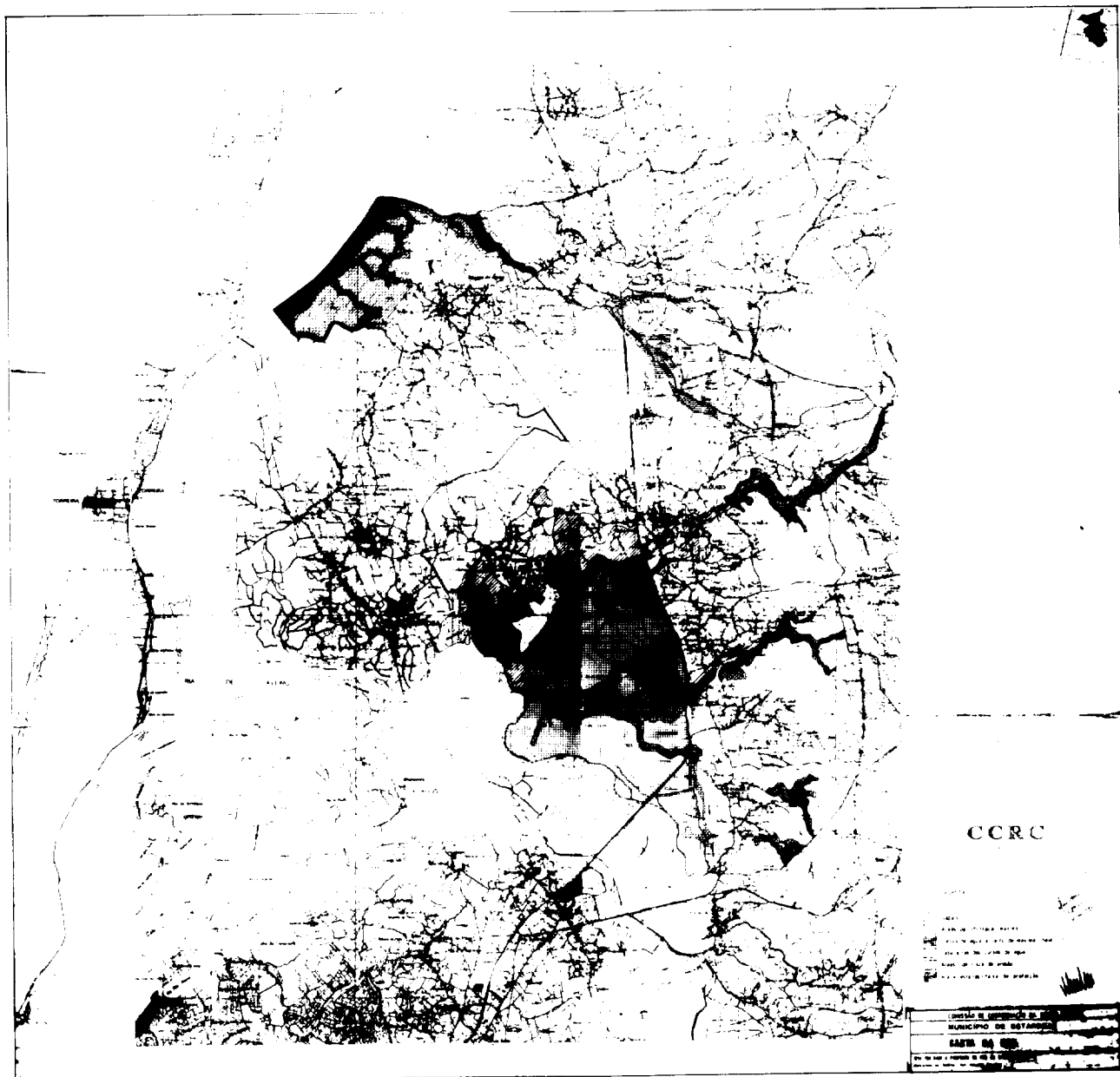
Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das

Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais, que sejam aprovadas as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Estarreja, identificadas na carta publicada em anexo, cujo original fica depositado na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, em Coimbra.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 29 de Janeiro de 1993.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 20/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas (orçamento de 1992), nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP=DI=SD	A				
01		GAB.MEMBROS GOVERNO,SERV.APOIO,COORD.REGULACAO E CONTROLO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
03		GABINETE DO GESTOR DO P.E.D.I.P.			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		28*	
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		65*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		32*
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		15*
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		41*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS			100*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS	434*	-	
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS			
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	-		116*
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	147*	-	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		80*
					160*
02		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA INDUSTRIA			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		320*
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		50*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS	145*	-	
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS			
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		25*
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		185*
			115*	-	
03		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA ENERGIA			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		100*
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		20*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		5*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS			
			273*	-	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	CODIGO=A				
01 03 01	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	35	-	
	8.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	107	-	
	8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES			195
	8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS			95
04		SECRETARIA-GERAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	337	-	
	8.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	163	-	
03		QUADRO DE EFFECTIVOS INTERDEPARTAMENTAIS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			400
	8.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL			100
08		DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO NORTE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0 01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	100	-	
	8.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	220	-	
13		DELEG.REGIONAL DA INDUST.E ENERGIA DE LISBOA E VALE DO TEJO			
99		N.5 DO ART.2 DA LEI N.2/92 , DE 9 DE MARCO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	1 000	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA			1 000
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS			1 260
	8.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	1 260	-	
	8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	2 000	-	
	8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	5 528	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.03	EDIFICIOS			7 528
TOTAL DO CAPITULO 01			11 892		11 892
02		SERVICOS DE ADMINISTRACAO INDUSTRIAL E RECURSOS GEOLOGICOS			
01		DIRECCAO-GERAL DA INDUSTRIA			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	02.03.06	COMUNICACOES			
	8.03.2 A	DOTACAO PROPRIA	658	-	
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
	8.03.2 A	DOTACAO PROPRIA			658
TOTAL DO CAPITULO 02			658		658

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORCOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*FUNC.	*CODIGO	*A*			
*CP*DI*SD*					
03		SERVICOS DE ADMINISTRACAO ENERGETICA			
02		DIRECCAO-GERAL DE ENERGIA			
99		N.5 DO ART.2 DA LEI N.2/92 , DE 9 DE MARCO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.04.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	2 000*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.04.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	3 000*	-	
8.04.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	1 000*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.04.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	1 000*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.04.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	1 000*	-	
8.04.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	1 000*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.04.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	1 000*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.04.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	500*	-	
8.04.0	02.03.06	COMUNICACOES	1 000*	-	
8.04.0	02.03.07	TRANSPORTES	3 000*	-	
8.04.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	1 000*	-	
8.04.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	60 000*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
8.04.0	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS	2 080*	-	
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.01.00	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS			
8.04.0	08.01.02	EMPRESAS PRIVADAS	-	81 580*	
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
8.04.0	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS	4 000*	-	
TOTAL DO CAPITULO 03			81 580*	81 580*	
TOTAL DO MINISTERIO			94 130*	94 130*	

9.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Janeiro de 1993. — O Director, *Fernando da Cruz Fernandes*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 263/93

de 8 de Março

À Direcção-Geral dos Recursos Naturais foi afectado o património e a administração dos sistemas de saneamento básico que vinham sendo geridos pelo extinto Gabinete da Área de Sines.

Dada a evolução desfavorável dos custos de exploração, torna-se necessário proceder a alterações no tarifário de venda da água.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/87 e

na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/89, de 14 de Abril, o seguinte:

1.º São aprovados os preços de venda de água constantes do mapa anexo a esta portaria.

2.º Os preços aprovados aplicam-se a todos os consumidores de água distribuída pela Delegação da Direcção-Geral dos Recursos Naturais em Santo André, inclusive aos municípios.

3.º Para atender à falta de simultaneidade na determinação dos consumos a facturar aos diferentes utilizadores, a aplicação dos novos preços aprovados pela presente portaria far-se-á, escalonadamente, nos seguintes termos:

- Na venda de água a consumidores directos, a partir da primeira leitura mensal do contador realizada posteriormente à data da entrada em vigor destes tarifários;
- Na venda de água aos municípios, no mês seguinte à entrada em vigor desta portaria e a

partir da primeira leitura mensal do contador, feita na data habitual ou contratual.

4.º As dúvidas que se suscitarem na execução da presente portaria serão resolvidas por despacho do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais.

5.º Esta portaria revoga e substitui a Portaria n.º 548/92, de 23 de Junho, na parte a que refere a água industrial e a não tratada.

Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 1 de Fevereiro de 1993.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — Pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

MAPA

Preços de venda de água a consumidores e municípios

Preço
por metro
cúbico

1 — Água industrial:	
1.1 — Consumos do sector empresarial público e privado:	
Escalão único	52\$00
2 — Água não tratada:	
2.1 — Consumos dos municípios:	
Escalão único	16\$00
2.2 — Para fins agrícolas, como medida de excepção e em período de estiagem, a sair somente da adutora Sado-Morgavel:	
Escalão único	14\$00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 264/93

de 8 de Março

A requerimento da Associação Santa Maria — Apoio a Educadoras, Crianças e Famílias, entidade titular da Escola Superior de Educação de Santa Maria, estabelecimento de ensino superior particular, reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 417/88, de 10 de Novembro.

Tomando como quadro referencial a Lei de Bases do Sistema Educativo, em conjugação com a legislação adequada que sobre a matéria se encontra em vigor; Instruído e analisado o respectivo processo:

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Escola Superior de Educação de Santa Maria a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Apoio Educativo, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, a partir do ano lectivo de 1992-1993.

2.º As condições e habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso atrás referido são as legalmente fixadas, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos pela Escola Superior de Educação de Santa Maria.

3.º Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso de estudos superiores especializados em Apoio Educativo são reconhecidos os efeitos estabelecidos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

4.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Janeiro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Escola Superior de Educação de Santa Maria

Curso de estudos superiores especializados em Apoio Educativo

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano				
História da Educação	Semestral	2	-	-
Análise do Processo Educativo	Semestral	-	-	3
Psicologia do Desenvolvimento da Criança	Anual	2	-	-
Educação e Necessidades Especiais	Semestral	2	-	-
Estatística Descritiva e Inferencial	Anual	-	-	3
Filosofia da Educação	Semestral	2	-	-
Aconselhamento Psicológico Individual	Semestral	-	-	3
Desenvolvimento Curricular	Semestral	2	-	-
Serviço ao Exterior (Extensão Educativa) ...	Anual	-	7	-
2.º ano				
Sociologia da Família e da Educação	Semestral	2	-	-
Aconselhamento Psicológico Grupal	Semestral	-	-	3
Psicologia do Desenvolvimento do Adolescente	Anual	2	-	-
Métodos de Investigação em Educação	Semestral	-	-	3
Psicologia da Personalidade	Anual	2	-	-
Testes e Medidas Mentais	Semestral	-	-	3
Orientação Vocacional	Semestral	-	-	3
Serviço ao Exterior (Extensão Educativa) ...	Semestral	-	-	-
Serviço ao Exterior (Extensão Educativa)	Semestral	-	9	-

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 21/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas (orçamento de 1992), nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO				EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP	DI	SD	FUNC. CODIGO A			
01			GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO			
01			GABINETE DO MINISTRO			
01			GABINETE			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINÁRIAS	-		250*
8.01.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-		1 900*
8.01.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		300*
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		70*
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	470*	-	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		300*
8.01.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	740*	-	
8.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		100*
8.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	1 930*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-		1 200*
8.01.0	02.03.06		COMUNICACOES	300*	-	
8.01.0	02.03.07		TRANSPORTES	827*	-	
8.01.0	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	860*	-	
8.01.0	02.03.09		SEGUROS	-		200*
8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		4 100*
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00		DIVERSAS			
8.01.0	A		DESP.GRUPOS TRAB.COM.CONGRESSOS E OUTROS	-		3 477*
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.03		EDIFICIOS	-		317*
8.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	5 694*	-	
03			GABINETE PARA OS ASSUNTOS COMUNITARIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	2*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		250*
8.01.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-		100*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	260*	-	
8.01.0	02.03.06		COMUNICACOES	140*	-	
8.01.0	02.03.07		TRANSPORTES	190*	-	
8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		240*
02			GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO COMERCIO INTERNO			
01			GABINETE			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-		3 000*
8.01.0	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		3 000*

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*	FUNC.	CODIGO *A*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	AUTORIZAC. A MINIS- TERIAL
01	02	01	8.01.0 01.01.07	GRATIFICACOES	-	9*	-
			8.01.0 01.01.08	REPRESENTACAO	-	-	1 500*
			8.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	-	2 500*
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS	-	-	-
			8.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	-	700*
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES	-	-	-
			02.01.00	BENS DURADOUROS	-	-	-
			8.01.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-	49*	-
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS	-	-	-
			8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	-	-	300*
			8.01.0 02.03.09	SEGUROS	-	-	58*
			8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	10 000*	-
03				GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO TURISMO	-	-	-
01				GABINETE	-	-	-
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL	-	-	-
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES	-	-	-
			8.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	4*	-
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS	-	-	-
			01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	-	-
			8.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-	1*	-
04				GAB. DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO E DO COMERCIO EXTERNO	-	-	-
01				GABINETE	-	-	-
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL	-	-	-
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES	-	-	-
			8.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	-	1 500*
			8.01.0 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-	-	5 000*
			8.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	-	2 500*
			8.01.0 01.01.08	REPRESENTACAO	-	-	800*
			8.01.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-	-	200*
			8.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	-	1 000*
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS	-	-	-
			8.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	-	800*
			8.01.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	-	500*
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES	-	-	-
			02.01.00	BENS DURADOUROS	-	-	-
			8.01.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-	400*	-
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS	-	-	-
			8.01.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	600*	-
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS	-	-	-
			8.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	-	300*
			8.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	-	-	300*
			8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	-	-	900*
			8.01.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	700*	-
			8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	11 000*	-
			07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL	-	-	-
			07.01.00	INVESTIMENTOS	-	-	-
			8.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	1 100*	-
05				SECRETARIA-GERAL	-	-	-
01				SERVICOS PROPRIOS	-	-	-
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL	-	-	-
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL	-	-	-
			8.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-	27*	-
			8.01.0 01.03.07	OUTRAS PENSOES	-	-	34*
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES	-	-	-
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS	-	-	-
			8.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	2 393*	-
TOTAL DO CAPITULO 01					37 696*	-	37 696*

CLASSIFICAÇÃO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
CP*DI*SD	CODIGO *A				
02		SERVICOS OPERATIVOS			
02		DIRECCAO-GERAL DA CONCORRENCIA E PRECOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.09.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		300*
8.09.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-		1 005*
8.09.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		200*
8.09.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		661*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.09.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		63*
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
8.09.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-		3*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.09.0	01.03.07	OUTRAS PENSOES	2 166*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.09.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		398*
8.09.0	02.03.06	COMUNICACOES	-		14*
8.09.0	02.03.07	TRANSPORTES	494*	-	
8.09.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		6*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.09.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		10*
04		DIRECCAO-GERAL DO COMERCIO EXTERNO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.09.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		3 570*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.09.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	200*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.09.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 500*	-	
8.09.0	02.03.04	LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	44*	-	
8.09.0	02.03.06	COMUNICACOES	700*	-	
8.09.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		5 100*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.09.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	2 750*	-	
8.09.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	3 476*	-	
		TOTAL DO CAPITULO 02	11 330*	11 330*	
03		INSPECCAO-GERAL DE JOGOS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES			
8.08.0	A	DOTACAO COM COMPENSACAO EM RECEITA	-		2 000*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES			
8.08.0	A	DOTACAO COM COMPENSACAO EM RECEITA	2 000*	-	
		TOTAL DO CAPITULO 03	2 000*	2 000*	
		TOTAL DO MINISTERIO	51 026*	51 026*	

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Janeiro de 1993. — O Director, *Fernando da Cruz Fernandes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 109\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex